



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ENGENHARIA - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - SECRETARIA

DECISÃO Nº 1/2025/ENGENHARIA-SECENU/UFMG

Cuidam-se de recursos interpostos pelos candidatos LORENA CUNHA FERNANDES, THIAGO CÉSAR DE OLIVEIRA, LEANDRO DE ABREU VIEIRA, RODRIGO REIS DE MOURA, CAMILA ENGLER, VIVIANE DA COSTA SANT'ANNA e MARIO ROBERTO MARTINS DE SOUZA SILVA BRAGA por estrita arguição de ilegalidade, com base no disposto na cláusula 14 e seguintes, do Edital nº 2210, de 14 de outubro de 2024.

Em resposta aos recursos, houve a manifestação tempestiva do candidato BRUNO CORDEIRO SILVA, pugnando pela improcedência dos recursos interpostos e manutenção do resultado final do concurso.

Em 17 de março de 2025, foi indicada a professora Maria Auxiliadora Fortini Veloso como responsável pela elaboração do parecer acerca dos recursos interpostos, sendo tal indicação ratificada quando da realização de Assembleia Departamental, no dia 24 de março de 2025.

A Assembleia do Departamento de Engenharia Nuclear, reunida no dia 24 de março de 2025, DECIDE:

1. APROVAR o parecer em anexo, elaborado pela professora efetiva Maria Auxiliadora Fortini Veloso, como parte integrante desta decisão;
2. Adota os fundamentos do parecer elaborado e decide pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos interpostos, dada a inexistência de ilegalidade na realização do concurso, mantendo-se, por consequência, incólume o resultado final publicado e a indicação do candidato Bruno Cordeiro Silva para assumir a vaga disputada.

Belo Horizonte, 24 de março de 2025

Antonella Lombardi Costa

Chefe do Departamento de Engenharia Nuclear



Documento assinado eletronicamente por **Antonella Lombardi Costa, Chefe de departamento**, em 24/03/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4070515 e o código CRC FE5AFC4F.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
PARECER

Assunto: Avaliação de Recursos de Candidatos ao Concurso para a vaga de Professor Adjunto A – Departamento de Engenharia Nuclear da Escola de Engenharia, Edital Nº 2210, de 14 de outubro de 2024

Relator: Prof. Maria Auxiliadora Fortini Veloso - Dep. de Eng. Nuclear da UFMG

Na data de 17/03/2025 recebi da chefia do DEN o total de 4 recursos interpostos por candidatos diante do resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga em cargo integrante da Carreira do Magistério Superior, na Classe A, com a denominação de Professor Adjunto A, Nível 1, destinada ao Departamento de Engenharia Nuclear da Escola de Engenharia, Edital Nº 2210, de 14 de outubro de 2024; a chefe do Departamento prof^a Antonella Lombardi Costa solicitou análise e emissão de parecer sobre os respectivos recursos, a saber:

Recurso 1: RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

Data de envio: 07/02/2025

Interessada: Lorena Cunha Fernandes

Recurso 2: RECURSO CONTRA DECISÃO DA BANCA EXAMINADORA E SOLICITAÇÃO DE REAPLICAÇÃO DE PROVAS: Edital Nº 2210, de 14 de outubro de 2024

Data de envio: 18/02/2025

Interessada: Viviane da Costa Sant'Anna

Recurso 3: RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

Data de envio: 20/02/2025

Interessados: Thiago Cesar de Oliveira; Rodrigo Reis de Moura; Leandro de Abreu Vieira; Camila Engler

Recurso 4: RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

Data de envio: 20/02/2025

Interessado: Mario Roberto Martins de Souza Silva Braga

Em relação aos recursos, o Edital Nº 2210, de 14 de outubro de 2024 estabelece no parágrafo 14:

14.1. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por estrita arguição de ilegalidade.

14.1.1. Recursos contra decisão da Comissão Examinadora serão apresentados à Câmara Departamental ou estrutura equivalente no prazo de dez dias, contados a partir da data de divulgação do resultado do concurso na sessão pública final informada no subitem 11.10 deste Edital.

14.2. Os recursos serão apresentados à Congregação, em última instância, contra a homologação ou a anulação total ou parcial do Concurso, no prazo de dez dias, contados a partir de sua divulgação oficial por Edital publicado no sítio eletrônico informado no Quadro 1 deste Edital.

14.2.1. O Diretor da Unidade deverá cientificar os demais candidatos do respectivo concurso sobre a interposição de recurso, disponibilizar, para consulta, o inteiro teor da documentação apresentada pelo recorrente, e solicitar que, caso queiram, se manifestem no prazo de dez dias, apresentando suas alegações.

14.2.2. O procedimento descrito no item 14.2.1 se aplica apenas nas hipóteses de recursos interpostos contra a homologação ou a anulação total ou parcial do Concurso de que trata o item 14.2.

14.3. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.

14.3.1. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

I- por escrito;

II- dentro do prazo;

III- pelo órgão competente;

IV- por quem seja legitimado;

V- por correio eletrônico ao endereço concursos@eng.ufmg.br, mediante confirmação de recebimento.

14.3.2. O pedido deve ser protocolizado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

14.3.3. Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Geral da UFMG.

14.3.4. A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es) indicado(s) pela autoridade ou órgão competente.

Para maior clareza, segue a análise separada de cada um dos quatro recursos e seus respectivos méritos e votos; ao final, há a emissão de um parecer final global.

RECURSO Nº 1 - Lorena Cunha Fernandes

O recurso da candidata Lorena Cunha Fernandes foi dirigido à Secretaria Geral da Escola de Engenharia em 07/02/2025 e enviado à secretaria do Departamento de Engenharia Nuclear na mesma data.

A candidata descreve: *“De acordo com as informações publicadas sobre o resultado da prova escrita, divulgadas no site <https://www.nuclear.ufmg.br/professor-efetivo/>, no arquivo em formato .pdf, intitulado "Resultado Prova Escrita", bem como na versão impressa afixada no quadro de avisos do Departamento de Engenharia Nuclear, o candidato de código de identificação número 221020 obteve a nota 69,7 pontos. Apesar de não ter atingido o aproveitamento mínimo exigido de 70% na prova escrita, ele foi considerado aprovado. No dia seguinte, foi publicado no site um novo arquivo, denominado "Resultado Nominal Prova Escrita", contendo a classificação e as notas dos candidatos, agora identificados por nome. Nesse documento, o candidato de código 221020, estava com a nota 69,7 pontos e classificado como aprovado e convocado para as etapas seguintes do certame.”*

A candidata alega: *“Para o candidato de código 221020, o valor de 69,7 corresponde a um resultado abaixo de 70%, o que, de acordo com as regras matemáticas e as disposições do edital, permanece inferior ao mínimo exigido. Centésimos representam frações menores que uma unidade completa. Portanto, não há margem para arredondamento automático para 70 pontos, conforme as normas estabelecidas. A aprovação do candidato, de código 221020, na prova escrita viola as disposições editalícias, uma vez que ele não atingiu o aproveitamento mínimo exigido na etapa da prova escrita. Essa irregularidade pode comprometer a isonomia e a transparência do certame, em prejuízo dos demais candidatos que cumpriram todos os critérios.”*

A candidata solicita: *“(i) A revisão do resultado do candidato de código 221020, aplicando-se corretamente as regras previstas no edital. (ii) A impugnação da classificação do candidato de código 221020, caso seja comprovada a irregularidade; (iii) A manutenção dos critérios estabelecidos no edital, garantindo a igualdade de tratamento a todos os candidatos.”*

Mérito:

Diante da admissibilidade do recurso por parte da Diretoria da Escola de Engenharia há que esclarecer o histórico de publicação das notas da prova escrita:

- No dia 04/02/2025 o Presidente da Comissão avaliadora divulgou o resultado da Prova Escrita conforme se encontra no link <https://www.nuclear.ufmg.br/wp-content/uploads/2025/02/Resultado-Prova-Escrita-2.pdf> em que a nota do candidato de código 221020 foi divulgada com o valor 69,7;
- No dia 05/02/2025 foi divulgado o resultado nominal da prova escrita (Comunicado nº 4/2025) disponível no link https://www.nuclear.ufmg.br/wp-content/uploads/2025/02/SEI_3941796_Comunicado_4-2.pdf onde o resultado do candidato 221020, Bruno Cordeiro Silva, foi divulgado conforme primeira publicação, bem como de todos os outros candidatos;
- No dia 05/02/2025 foi divulgado o Comunicado nº 5/2025 com a retificação do resultado nominal da prova escrita em que a nota do candidato 221020, Bruno Cordeiro Silva, foi divulgada com valor 70 sem casas decimais assim como as demais notas, devido a um arredondamento automático de valores no programa Excell. No caso da nota do candidato Bruno essa não foi arredondada, e sim foi retificada após revisão conforme Comunicado Nº 7/2025, do presidente da Comissão, divulgado no dia 07/02/2024 e disponível no link <https://www.nuclear.ufmg.br/wp-content/uploads/2025/02/Nota-Informativa.pdf> cujo teor é: “Em virtude de um erro de digitação, a nota do candidato Bruno Cordeiro Silva foi publicada equivocadamente como 69,7 (sessenta e nove vírgula sete). Na retificação, a nota do referido candidato foi 70 (setenta), conforme resultado final divulgado na sessão pública de encerramento.”

É importante salientar que o item 10.2 do Edital nº 2210/2024 prevê que “**Sempre que julgar necessário, a Comissão Examinadora poderá reunir-se, para estabelecer critérios de uniformização do julgamento e de atribuição de notas.**” Essa regra dialoga com a autonomia conferida pela Resolução Complementar nº 02/2013, segundo a qual a banca tem discricionariedade técnica para fixar parâmetros de pontuação, dentro dos limites estabelecidos no próprio edital. Para fins de verificação, essa parecerista consultou o documento “Justificativa de Notas” no qual constam as notas de cada membro da comissão para cada candidato, justificadas para todas as etapas; tal documento faz parte do processo do Concurso que se encontra registrado no Sistema Eletrônico de Informações. No caso do candidato em questão identificado com o código 221020 foram atribuídas as seguintes notas, transcritas na íntegra diretamente do documento:

Avaliador: Arnie Verde Nolasco

Prova: ESCRITA

Critérios utilizados: Os critérios utilizados para avaliação dos candidatos na prova escrita foram definidos em consenso pela banca, de acordo com a adequação técnica da resposta fornecida por cada candidato a cada questão. A nota final nesta prova foi atribuída através da soma dos valores atribuídos a cada questão.

Candidato(a): 221020

Nota Atribuída: 70 pontos

Justificativa da nota atribuída a cada questão (máximo 25 pontos por questão):

Questão 1: 18,5 pontos.

Questão 2: 22,5 pontos.

Questão 3: 12,5 pontos.

Questão 4: 16,5 pontos.

Abordagem equivocada ou insuficiente sobre:

- Eficiência comparativa, Resolução de Energia, Tempo Morto, Aplicações Típicas, Limites de Operação e Vantagens e Desvantagens dos detectores gasosos de câmara de ionização, contadores proporcionais e Geiger-Mueller.

- Princípio de Detecção e Eficiência de Detecção dos detectores de Germânio.

- Cálculo do desvio esperado sobre o valor de meia-vida devido à estatística de contagem.

- Aplicações dos métodos de detecção de nêutrons rápidos e térmicos.

A nota final atribuída foi computada a partir da soma simples dos valores acima.

Avaliador: Carlos Eduardo Velasquez Cabrera

Candidato(a): 221020

Nota Atribuída: 69 pontos

Justificativa da nota atribuída a cada questão (máximo 25 pontos por questão):

Questão 1: Erro em conceito de geração de luz ultravioleta, cita aplicações, mas erra no conceito, só menciona superficialmente o tempo morto, o candidato recebeu a nota de 17 pontos.

Questão 2: Falhou na definição princípio de exclusão de Pauli erro conceitual menciona desnecessariamente, o candidato recebeu a nota de 22 pontos

Questão 3: Acerto só a primeira questão, o candidato recebeu a nota de 12.5 pontos

Questão 4: Faltou falar de aplicações, o candidato recebeu a nota de 17.5 pontos

A nota final atribuída foi computada a partir da soma dos valores acima, totalizando 69 pontos.

Avaliador: Paulo Márcio Campos de Oliveira

Candidato(a): 221020

Nota Atribuída: 70 pontos

Justificativa da nota atribuída a cada questão (máximo 25 pontos por questão):

Questão 1: 17,5 pontos.

Questão 2: 22,5 pontos.

Questão 3: 12,5 pontos.

Questão 4: 17,5 pontos.

Abordagem equivocada ou insuficiente sobre:

- Eficiência comparativa, Resolução de Energia, Tempo Morto, Aplicações Típicas, Limites de Operação e Vantagens e Desvantagens dos detectores gasosos de câmara de ionização, contadores proporcionais e Geiger-Mueller.

- Princípio de Detecção e Eficiência de Detecção dos detectores de Germânio.

- Cálculo do desvio esperado sobre o valor de meia-vida devido à estatística de contagem.

- Aplicações dos métodos de detecção de nêutrons rápidos e térmicos.

A nota final atribuída foi computada a partir da soma simples dos valores acima.

Avaliadora: Rita de Cássia de Oliveira Sebastião

Candidato(a): 221020

Nota Atribuída: 71 pontos

Justificativa da nota atribuída a cada questão (máximo 25 pontos por questão):

Questão 1: 16,5 pontos.

Questão 2: 24,5 pontos.

Questão 3: 12,5 pontos.

Questão 4: 17,5 pontos.

Abordagem equivocada ou insuficiente sobre:

- Eficiência comparativa, Resolução de Energia, Tempo Morto, Aplicações Típicas, Limites de Operação e Vantagens e Desvantagens dos detectores gasosos de câmara de ionização, contadores proporcionais e Geiger-Mueller.

- Princípio de Detecção e Eficiência de Detecção dos detectores de Germânio.

- Cálculo do desvio esperado sobre o valor de meia-vida devido à estatística de contagem.

- Aplicações dos métodos de detecção de nêutrons rápidos e térmicos.

A nota final atribuída foi computada a partir da soma simples dos valores acima.

Avaliador: Luiz Carlos Reina Pereira da Silva

Prova: ESCRITA

Candidato(a): 221020

Nota Atribuída: 70 pontos

Justificativa da nota atribuída a cada questão (máximo 25 pontos por questão):

Questão 1: 16 pontos.

Questão 2: 23 pontos.

Questão 3: 12,5 pontos.

Questão 4: 18,5 pontos.

Abordagem equivocada ou insuficiente sobre:

- Eficiência comparativa, Resolução de Energia, Tempo Morto, Aplicações Típicas, Limites de Operação e Vantagens e Desvantagens dos detectores gasosos de câmara de ionização, contadores proporcionais e Geiger-Mueller.

- Princípio de Detecção e Eficiência de Detecção dos detectores de Germânio.
- Cálculo do desvio esperado sobre o valor de meia-vida devido à estatística de contagem.
- Aplicações dos métodos de detecção de nêutrons rápidos e térmicos.

A nota final atribuída foi computada a partir da soma simples dos valores acima.

A média das notas atribuídas ao candidato Bruno Cordeiro foi 70 pontos, corroborando o resultado apresentado na sessão pública de divulgação do resultado do Concurso.

Voto – Recurso Nº1:

Sobre as solicitações da requerente:

“(i) A revisão do resultado do candidato de código 221020, aplicando-se corretamente as regras previstas no edital.” Indeferido: na análise realizada não foram constatados erros no processo, haja vista que o presidente da Comissão divulgou nota pública informando sobre o engano de digitação da nota do candidato em tempo hábil.

“(ii) A impugnação da classificação do candidato de código 221020, caso seja comprovada a irregularidade”. Indeferido: não foram constatadas irregularidades do processo.

“(iii) A manutenção dos critérios estabelecidos no edital, garantindo a igualdade de tratamento a todos os candidatos”. Indeferido: todos os critérios foram seguidos pela Comissão.

RECURSO Nº 2 - Viviane da Costa Sant'Anna

O recurso da candidata Viviane da Costa Sant'Anna foi dirigido à Secretaria Geral da Escola de Engenharia em 18/02/2025 e enviado à secretaria do Departamento de Engenharia Nuclear em 20/02/2025.

A candidata argumenta: *“De acordo com as informações publicadas sobre o resultado da prova escrita, divulgadas no site <https://www.nuclear.ufmg.br/professor-efetivo/>, no arquivo em formato .pdf, na manhã de 05/fev/2025, intitulado "Resultado Prova Escrita", os candidatos tiveram conhecimento de suas respectivas notas, porém sob a ausência de publicidade do espelho de prova, do gabarito e da folha de questões. Tal medida impede que os candidatos questionem a formulação das questões, a resposta desejada pela banca e conseqüentemente, os resultados publicados. A prova prática foi aplicada sem prever um período e meios exequíveis de recurso admissíveis para qualquer ato administrativo. Como consta nos anexos, solicitou-se à Comissão o gabarito, espelho de prova e folha de questões. A mesma inicialmente respondeu que não estava prevista essa divulgação em edital. Por fim, em data posterior ao resultado final do concurso compartilhou apenas os comentários dos avaliadores. Foi negado o gabarito por se tratar de "questões abertas" e omitida a folha de questões por motivos desconhecidos. O fato da prova não possuir gabarito evidencia que a Comissão desconhece o tempo necessário para realização da prova. Foram 4 itens divididos em 12 perguntas complexas para serem respondidas em 4 horas. Portanto, o candidato teria apenas 20 minutos para responder cada questão de grande complexidade, beber uma água, ir ao banheiro, ou aguardar que a banca enviasse uma folha de papel almaço a mais. Isso explica o motivo de nenhum candidato se aproximar da nota máxima e torna o aproveitamento de 100% supostamente impossível. Presume-se que o elaborador da prova ao confeccionar o gabarito terá noção do tempo necessário para a resolução das questões Outro fato a ser considerado é a falta de publicidade precisa e prévia dos equipamentos provavelmente disponibilizados na prova prática. A visita ao laboratório de ambientação ocorre na mesma data da prova prática. Todavia, a divulgação prévia em edital dos equipamentos e aparelhos disponíveis garantem a isonomia. Pois os alunos egressos e servidores da UFMG por terem aulas práticas ou trabalhado no departamento sabem os tipos de detectores, marca e modelo disponíveis. Dessa forma, tais candidatos estão em vantagem em comparação aos candidatos de egressos de outras instituições, que descobrirão quais os equipamentos e aparelhos disponíveis apenas na data da prova. Além disso, o edital do concurso é impreciso quanto aos possíveis detectores, uma vez que informa ser detectores a gás e cintiladores. Todavia, há inúmeras modalidades desses detectores. Ao tentar encontrar uma informação no programa de prova escrita, a mesma imprecisão é observada em "Propriedades gerais dos detectores à gás; cintiladores, semicondutores e outros". À medida que a Comissão usa termos como "diversos", "outros", contraria os elementos essenciais do edital, visto que toda enunciação de disciplina deve ser precisa.”*

A candidata solicita: *“(i) A reaplicação da prova escrita em tempo de execução compatível com a solução*

das questões.” “(ii) A publicidade das questões e gabaritos previamente à divulgação dos resultados da prova escrita reaplicada.” “(iii) A publicidade precisa em edital dos instrumentos, os aparelhos ou as técnicas que poderão ser empregados pelos candidatos na prova prática.” “(iv) A confecção de gabarito pelos organizadores a fim de mensurar devidamente o tempo necessário para solução das questões e a nota máxima seja hipótese possível.”

Mérito: Em relação ao tempo de prova, de acordo com a ATA DA SEGUNDA SESSÃO DO CONCURSO DE PROFESSOR ADJUNTO A DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NUCLEAR/UFMG - Edital nº 2.210, de 14 de outubro de 2024, ASSUNTO: Prova Escrita, consta: “(...) *informaram aos candidatos sobre a duração máxima da prova, a saber: das 13:09 às 18:09 horas; e sobre a duração do período de consulta bibliográfica, que seriam os 60 minutos iniciais da prova. Os candidatos procederam então ao período de consulta bibliográfica, que se iniciou às 13:09 horas e foi encerrado às 14:09 horas. Ao fim do período de consulta bibliográfica, foi solicitado aos candidatos que cessassem as consultas e que os materiais fossem guardados, à exceção das anotações realizadas pelos candidatos durante o período de consulta, que foram rubricadas neste momento pelo(a) presidente da Comissão Examinadora. Os membros da Comissão Examinadora se alternaram na supervisão da prova escrita ao longo do período de realização desta. Às 18:04 horas foi feito o anúncio de 5 minutos para o encerramento, e a prova foi encerrada às 18:09 horas, quando foram recolhidas as folhas contendo as respostas dos candidatos às questões da prova, bem como todas as anotações e rascunhos utilizados pelos candidatos durante a prova.*” Ou seja, foram 5 horas de duração de prova e não 4 como relata a candidata. De qualquer forma, a Comissão tem autonomia para elaborar as questões da prova de acordo com discussão prévia e em comum acordo. Não está previsto no Edital do Concurso a publicação das questões da prova e, sendo uma prova discursiva, não existe gabarito. O que existe são critérios internos da Comissão para correção das provas escritas. O espelho da prova dos candidatos não é divulgado publicamente, pois não está previsto no Edital; porém, o espelho da prova foi disponibilizado aos candidatos que requisitaram, bem como as justificativas das notas. Sobre os instrumentos usados para a prova prática, estes foram apresentados no Quadro 1 do Edital Nº 2210, de 14 de outubro de 2024 como “Instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas”, bem como foi detalhada a “Metodologia de aferição” da prova nesse mesmo Quadro 1.

Voto – Recurso Nº2:

Sobre as solicitações da requerente: “(i) *A reaplicação da prova escrita em tempo de execução compatível com a solução das questões.*” Indeferida; a Comissão preparou a prova para ser realizada no tempo de 5 horas. “(ii) *A publicidade das questões e gabaritos previamente à divulgação dos resultados da prova escrita reaplicada.*” Indeferido; não está previsto no Edital Nº 2210 de 14 de outubro de 2024 a publicação das questões e não existe gabarito para prova discursiva. “(iii) *A publicidade precisa em edital dos instrumentos, os aparelhos ou as técnicas que poderão ser empregados pelos candidatos na prova prática.*” Indeferido; todos os dados necessários sobre os instrumentos para a prova prática foram especificados no Quadro 1 do Edital. “(iv) *A confecção de gabarito pelos organizadores a fim de mensurar devidamente o tempo necessário para solução das questões e a nota máxima seja hipótese possível.*” Indeferido; não existe gabarito para prova discursiva.

RECURSO Nº 3 - Thiago Cesar de Oliveira; Rodrigo Reis de Moura; Leandro de Abreu Vieira; Camila Engler

O recurso do candidato Thiago Cesar de Oliveira, assinado por ele e pelos candidatos Rodrigo Reis de Moura, Leandro de Abreu Vieira e Camila Engler foi dirigido à Secretaria Geral da Escola de Engenharia em 20/02/2025 e enviado à secretaria do Departamento de Engenharia Nuclear na mesma data.

O candidato argumenta: “De acordo com as informações publicadas no resultado da prova escrita, divulgados no site em formato .pdf nomeado como “Resultado Prova Escrita”, o candidato de código 221020 obteve a nota 69,7 pontos. Apesar de não ter alcançado o aproveitamento mínimo exigido de 70% na prova escrita, foi colocado como aprovado. No dia posterior, foi novamente postado no site, o arquivo nomeado como “Resultado Nominal Prova Escrita”, a classificação e nota com respectivos nomes dos candidatos, o qual o candidato de código 221020, chamado Bruno Cordeiro Silva, já estava com a nota de arredondamento

para 70. O candidato foi classificado como aprovado e convocado para as etapas subsequentes do certame. Outro fato ocorreu na prova de título, na qual o mesmo candidato participou. Apesar de possuir o título de doutor na área de Física, ele recebeu a pontuação máxima no item referente ao doutorado em Instrumentação Nuclear, dentro da seção "Quesitos: Títulos Acadêmicos". No entanto, como o doutorado em Física é considerado uma área afim, a pontuação deveria ter sido atribuída apenas no item correspondente ao doutorado na área de conhecimento do concurso.

O candidato solicita: "(i) A revisão do resultado do candidato de código 221020, aplicando-se corretamente as regras previstas no edital; (ii) A impugnação da classificação do candidato de código 221020, caso seja comprovada a irregularidade; (iii) A manutenção da transparência e dos critérios estabelecidos no edital, garantindo a igualdade de tratamento a todos os candidatos".

Análise: Sobre a questão colocada em relação à nota da prova escrita do candidato Bruno Cordeiro, essa foi avaliada e esclarecida na análise de mérito do Recurso Nº 1 não cabendo discussões adicionais. Em relação à pontuação do título de doutorado do candidato Bruno Cordeiro, essa parecerista consultou novamente o documento de "Justificativa de Notas". Os membros da comissão em suas análises consideraram que a tese do candidato está em consonância com as áreas de conhecimento do Edital Nº 2210, de 14 de outubro de 2024 (Instrumentação Nuclear, Aplicação e Detecção das Radiações e Radioproteção), tendo todos os membros atribuído individualmente nota máxima nesse quesito na Prova de Títulos ao referido candidato. Em consulta pessoal ao presidente da Comissão prof. Carlos Eduardo Velasquez Cabrera o mesmo esclareceu que a Comissão em comum acordo decidiu atribuir a pontuação total, visto que a tese do candidato Bruno Cordeiro intitulada "Caracterização e Engenharia de defeitos em Zn82Se enriquecido usado como componente primordial do detector bolômetro-cintilador (DBC)" se alinha diretamente com a área de instrumentação nuclear.

Voto – Recurso Nº3:

Sobre as solicitações do requerente: "(i) A revisão do resultado do candidato de código 221020, aplicando-se corretamente as regras previstas no edital." Indeferido: na análise realizada (mesma do Recurso Nº 1) não foram constatados erros no processo, haja vista que o presidente da Comissão divulgou nota pública informando sobre o engano de digitação da nota do candidato em tempo hábil. "(ii) A impugnação da classificação do candidato de código 221020, caso seja comprovada a irregularidade;" Indeferido: não há constatação de irregularidades, conforme análise do documento "Justificativa de Notas". "(iii) A manutenção da transparência e dos critérios estabelecidos no edital, garantindo a igualdade de tratamento a todos os candidatos." Indeferido: todos os critérios foram seguidos pela Comissão.

RECURSO Nº 4 - Mario Roberto Martins de Souza Silva Braga

O recurso do candidato Mario Roberto Martins de Souza Silva Braga foi dirigido à Secretaria Geral da Escola de Engenharia em 18/02/2025 e enviado à secretaria do Departamento de Engenharia Nuclear em 20/02/2025.

O candidato argumenta: "1.1 Irregularidade na Aprovação na Prova Escrita - De acordo com o resultado da prova escrita publicado no site oficial do concurso (<https://www.nuclear.ufmg.br/professor-efetivo/>) e na versão impressa fixada no quadro de avisos do Departamento de Engenharia Nuclear, o candidato identificado pelo código 221020 obteve a nota de 69,7 pontos, inferior ao aproveitamento mínimo exigido de 70%, conforme previsto no edital. Apesar disso, o candidato foi considerado aprovado e convocado para as etapas subsequentes.

Posteriormente, foi divulgado um novo arquivo denominado "Resultado Nominal Prova Escrita", confirmando a classificação do candidato com a mesma pontuação de 69,7 pontos. A alteração da situação do candidato somente ocorreu após a banca ser alertada, caracterizando uma falha no processo de avaliação e divulgação dos resultados.

1.2 Irregularidade na Pontuação de Títulos Acadêmicos de acordo com a Tabela de Pontuação da Prova de Títulos - Na etapa de avaliação curricular, a pontuação atribuída ao candidato Bruno Cordeiro Silva apresenta equívocos que resultaram em uma classificação indevida. O edital estabelece o seguinte critério para títulos

acadêmicos:

• Doutorado na área de conhecimento do concurso – 10 pontos; • Doutorado na área de Instrumentação Nuclear – 25 pontos; • Graduação em Física, Química ou Engenharia – 15 pontos; • Pontuação máxima do quesito – 40 pontos

O candidato Bruno obteve 100 pontos na avaliação curricular, sendo 40 pontos atribuídos indevidamente à sua formação acadêmica. De acordo com a tabela de pontuação da prova de título disponível no edital o candidato Bruno Cordeiro Silva não possui Doutorado na área de conhecimento do concurso- (Instrumentação Nuclear, Aplicação e Detecção das Radiações e Radioproteção). Ocorre que seu doutorado é em Física, com ênfase Física e Astrofísica. Sua área de concentração não pertence à área de concentração do concurso. Dessa forma, ele não deveria ter recebido a pontuação máxima de 40 pontos, mas apenas 15 pontos, relativos à graduação exigida. Uma busca rápida na plataforma Sucupira disponível no endereço <https://sucupira.capes.gov.br/evidencia> que as áreas de conhecimento são diferentes. O curso que o candidato Bruno Cordeiro Silva cursou segundo a plataforma, referência para pós-graduação no Brasil, lista no item 47. FÍSICA | UFMG com área de concentração em CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - ASTRONOMIA / FÍSICA - FÍSICA, enquanto o curso do concurso lista no item 1. CIÊNCIAS TÉCNICAS NUCLEARES | UFMG com área de concentração em ENGENHARIAS - ENGENHARIAS II - ENGENHARIA NUCLEAR.

1.3 Irregularidade na Pontuação de Experiência Docente de acordo com a Tabela de Pontuação da Prova de Títulos - A análise da tabela de pontuação da prova de título revela outro equívoco na pontuação atribuída ao candidato Bruno Cordeiro Silva na seção Experiência Docente, cujos critérios são: EXPERIÊNCIA DOCENTE - • Disciplina ministrada – 5 pontos por disciplina • Orientação ou coorientação de trabalhos de graduação concluída – 0,5 ponto por orientação • Orientação ou coorientação de tese ou dissertação concluída – 1,5 ponto por orientação • Pontuação limite do quesito – 15 pontos O currículo Lattes do candidato (<http://lattes.cnpq.br/1868816663610134>) não registra experiência docente nos últimos cinco anos, exceto um estágio obrigatório de 1 semestre no ano de 2017. Conforme jurisprudência consolidada, não são consideradas como experiência docente as aulas ministradas em programas de mestrado e doutorado, que se configuram apenas como estágio de docência. O candidato, no entanto, recebeu a pontuação máxima de 15 pontos, quando, na realidade, deveria ter obtido apenas 3 pontos, correspondentes a duas coorientações de dissertações de mestrado concluídas. Dessa forma, a pontuação final do candidato deveria ser corrigida de 15 para 03 pontos neste item da tabela. Esta redução nos pontos do currículo tornam o candidato inapto pois sua média final é inferior ao mínimo de 70%”

O candidato solicita: “(i) A impugnação da aprovação do candidato identificado pelo código 221020 – Bruno Cordeiro Silva, uma vez que sua classificação ocorreu em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo edital”; “(ii) A anulação do concurso público, devido aos erros sistemáticos cometidos pela banca examinadora em relação a todos os candidatos quando da divulgação de notas da prova escrita que deveriam ser apenas números inteiros com arredondamento na casa centesimal, que comprometeram a lisura do processo seletivo”; “(iii) Caso não seja acatada a anulação do concurso, que seja reavaliada e corrigida a pontuação do candidato conforme os critérios estabelecidos no edital, o que resultará, inevitavelmente, na sua desclassificação.”

Mérito: Sobre a questão colocada em relação à nota da prova escrita do candidato Bruno Cordeiro, essa foi analisada e esclarecida no Recurso Nº 1, não cabendo discussões adicionais. Em relação à pontuação do título de doutorado do candidato Bruno Cordeiro, essa parecerista consultou novamente o documento de “Justificativa de Notas”. Os membros da comissão em suas análises consideraram que a tese do candidato está em consonância com as áreas de conhecimento do Edital Nº 2210, de 14 de outubro de 2024 (Instrumentação Nuclear, Aplicação e Detecção das Radiações e Radioproteção), tendo todos os membros atribuído individualmente nota máxima nesse quesito na Prova de Títulos ao referido candidato. Em consulta pessoal ao presidente da Comissão prof. Carlos Eduardo Velasquez Cabrera o mesmo esclareceu que a Comissão em comum acordo decidiu atribuir a pontuação total, visto que a tese do candidato Bruno Cordeiro intitulada “Caracterização e Engenharia de defeitos em Zn82Se enriquecido usado como componente primordial do detector bolômetro-cintilador (DBC)” se alinha diretamente com a área de instrumentação nuclear. Em relação à pontuação de experiência docente pelo candidato Bruno Cordeiro, cabe ressaltar que os membros da comissão receberam a documentação comprobatória relativa à prova de títulos dos

candidatos. Novamente, essa parecerista consultou o documento de “Justificativa de Notas”. Seguem as notas atribuídas ao candidato Bruno Cordeiro por avaliador (são apresentadas a seguir somente as notas do quesito Experiência Docente):

Avaliador(a): Arnie Verde Nolasco

Prova: de títulos

Experiência Docente - Candidato(a): Bruno Cordeiro Silva (ampla)

Disciplina ministrada (por disciplina diferente, pelo menos 1 semestre):

Pontuação: 5 pontos por disciplina.

Bruno ministrou as disciplinas Fundamentos de Ótica e Fundamentos de Mecânica Ondulatória durante o mestrado. Ele recebe 10 pontos (2 disciplinas x 5 pontos).

Orientação ou coorientação de tese ou dissertação concluída:

Pontuação: 1,5 pontos por orientação.

Bruno coorientou 4 dissertações de mestrado. Ele recebe 6 pontos (4 orientações x 1,5 pontos).

Pontuação total no quesito Experiência Docente: 15,0 pontos (limite de 15 pontos).

Avaliador(a): Carlos Eduardo Velasquez Cabrera

Prova: de títulos

Experiência Docente - Candidato(a): Bruno Cordeiro Silva (ampla)

Disciplina ministrada (por disciplina diferente, pelo menos 1 semestre):

Pontuação: 5 pontos por disciplina.

Bruno ministrou as disciplinas Fundamentos de Ótica e Fundamentos de Mecânica Ondulatória durante o mestrado. Ele recebe 10 pontos (2 disciplinas x 5 pontos).

Orientação ou coorientação de tese ou dissertação concluída:

Pontuação: 1,5 pontos por orientação.

Bruno coorientou 4 dissertações de mestrado. Ele recebe 6 pontos (4 orientações x 1,5 pontos).

Pontuação total no quesito Experiência Docente: 15,0 pontos (limite de 15 pontos).

Avaliador(a): Luiz Carlos Reina Pereira da Silva

Prova: de títulos

Experiência Docente - Candidato(a): Bruno Cordeiro Silva (ampla)

Disciplina ministrada (por disciplina diferente, pelo menos 1 semestre):

Pontuação: 5 pontos por disciplina.

Bruno ministrou as disciplinas Fundamentos de Ótica e Fundamentos de Mecânica Ondulatória durante o mestrado. Ele recebe 10 pontos (2 disciplinas x 5 pontos).

Orientação ou coorientação de tese ou dissertação concluída:

Pontuação: 1,5 pontos por orientação.

Bruno coorientou 4 dissertações de mestrado. Ele recebe 6 pontos (4 orientações x 1,5 pontos).

Pontuação total no quesito Experiência Docente: 15,0 pontos (limite de 15 pontos).

Avaliador(a): Paulo Márcio Campos de Oliveira

Prova: de títulos

Experiência Docente - Candidato(a): Bruno Cordeiro Silva (ampla)

Experiência Docente

Disciplina ministrada (por disciplina diferente, pelo menos 1 semestre):

Pontuação: 5 pontos por disciplina.

Bruno ministrou as disciplinas Fundamentos de Ótica e Fundamentos de Mecânica Ondulatória durante o mestrado. Ele recebe 10 pontos (2 disciplinas x 5 pontos).

Orientação ou coorientação de tese ou dissertação concluída:

Formulário de Justificativa 3961966 SEI 23072.262965/2021-89 / pg. 49

Pontuação: 1,5 pontos por orientação.

Bruno coorientou 4 dissertações de mestrado. Ele recebe 6 pontos (4 orientações x 1,5 pontos).

Pontuação total no quesito Experiência Docente: 15,0 pontos (limite de 15 pontos).

Avaliador(a): Rita de Cássia de Oliveira Sebastião

Prova: de títulos

Experiência Docente - Candidato(a): Bruno Cordeiro Silva (ampla)

Disciplina ministrada (por disciplina diferente, pelo menos 1 semestre):

Pontuação: 5 pontos por disciplina.

Bruno ministrou as disciplinas Fundamentos de Ótica e Fundamentos de Mecânica

Ondulatória durante o mestrado. Ele recebe 10 pontos (2 disciplinas x 5 pontos).

Orientação ou coorientação de tese ou dissertação concluída:

Pontuação: 1,5 pontos por orientação.

Bruno coorientou 4 dissertações de mestrado. Ele recebe 6 pontos (4 orientações x 1,5 pontos).

Pontuação total no quesito Experiência Docente: 15,0 pontos (limite de 15 pontos).

Conforme verificação, todos os membros consideraram da mesma forma a experiência docente do candidato.

Voto – Recurso Nº4:

Sobre as solicitações do requerente: *“(i) A impugnação da aprovação do candidato identificado pelo código 221020 – Bruno Cordeiro Silva, uma vez que sua classificação ocorreu em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo edital”*; Indeferido: não foram constatados por essa parecerista erros no processo; *“(ii) A anulação do concurso público, devido aos erros sistemáticos cometidos pela banca examinadora em relação a todos os candidatos quando da divulgação de notas da prova escrita que deveriam ser apenas números inteiros com arredondamento na casa centesimal, que comprometeram a lisura do processo seletivo”*; Indeferido: na análise realizada (detalhada na resposta ao Recurso Nº 1) não foram constatados erros no processo, haja vista que o presidente da Comissão divulgou nota pública informando sobre o engano de digitação da nota do candidato em tempo hábil. *“(iii) Caso não seja acatada a anulação do concurso, que seja reavaliada e corrigida a pontuação do candidato conforme os critérios estabelecidos no edital, o que resultará, inevitavelmente, na sua desclassificação.”* Indeferido: não há correções de nota a serem realizadas por não haver constatação de erros.

Voto Final Geral

Após análise dos quatro recursos interpostos pelos candidatos, diante do exposto, sou s.m.j., **favorável à manutenção do resultado final apresentado pela Comissão Examinadora** para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento efetivo de vaga em cargo integrante da Carreira do Magistério Superior, na Classe A, com a denominação de Professor Adjunto A, Nível 1, destinada ao Departamento de Engenharia Nuclear da Escola de Engenharia.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

Profª Maria Auxiliadora Fortini Veloso
Dep. de Eng. Nuclear da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Maria Auxiliadora Fortini Veloso, Professora do Magistério Superior**, em 24/03/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4070341 e o código CRC 712E3CA8.
